

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	3
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.....	3
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	3

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do art. 74, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Seropédica.

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) **SONIA FERREIRA XAVIER GREGIO**, matrícula n.º **3344**, lotada(o) na Secretaria Municipal de Educação, a **Averbação de 1.494 (mil, quatrocentos e noventa e um)** dias para fins de aposentadoria, conforme processo n.º **17.791/2022**, tendo seus efeitos a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 17.357/2022

Folhas 13

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 17.357/2022 a folhas 22, e DEFIRO o pedido de ISENÇÃO DE IPTU para o exercício 2023 da inscrição 16612, conforme LC nº 740/22 em nome de RONALDO CORTES VILLELA .	
Encaminhamento o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 10/01/2023.	
<p><i>Leize A. R. de O. Lucena</i> Subsecretário de Finanças Mat.: 3525</p> <p><i>Fábio Luis da S. Cavalcante</i> Subsecretário de Receita Mat.: 2409</p>	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 16.069/2022

Folhas 18

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 16.069/2022 a folhas 17, e reconheço pedido a NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS , para o exercício 2023, para o imóvel de inscrição imobiliária 4176 de propriedade de Joel Ferreira do Nascimento, conforme Previsto no § 1º-A do art. 156 da Constituição Federal de 1988, sendo usuário do imóvel o CENTRO DE CULTURA AFRO BRASILEIRO ABACA OYASIMBELEPA .	
Encaminhamento o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 09/01/2023.	
<p><i>Leize A. R. de O. Lucena</i> Subsecretário de Finanças Mat.: 3525</p> <p><i>Fábio Luis da S. Cavalcante</i> Subsecretário de Receita Mat.: 2409</p>	

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seropédica, 10 de janeiro de 2023.

Processo nº 20.035/2022

Termo de Ratificação

Com base nos expressos do Inciso I do artigo 25 e do artigo 26 da Lei 8.666/1993, e, considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, para contratar a empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº18.535.368/0001-10, para **palestra motivacional para impulsionar a equipe pedagógica de nossas unidades escolares no retorno ao ano letivo, e marcará o início do ano letivo 2023**, pelo valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), que será pago de acordo com a dotação orçamentária nº 33903905 – demais serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Publique-se, Registre-se.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 11.704
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO



ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 0055 DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **ANA PAULA RODRIGUES MARTINS**, matrícula nº. **1219**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos a partir de **01/02/2023** e com término em **01/05/2023**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **17128/2022**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703

PORTARIA Nº. 0022 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **REGINA CELIA GAMA**, matrícula nº. **11880**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, com efeitos a partir de **01/02/2023** e com término em **01/05/2023**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, conforme Processo nº. **15315/22**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código Municipal de Meio Ambiente - Lei Municipal n.º 428 de 28 de fevereiro de 2012; torna público:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 001/2023

NOME	WM Mecânica e Serviços Automotivos Ltda.
CNPJ Nº	19.906.151/0001-31.
ENDEREÇO	Rua Terezinha Evangelista de Oliveira, n.º 34.
INFRAÇÃO	Artigo 144, inciso I da Lei Municipal n.º 428 de 28 de fevereiro de 2012
MULTA	R\$ 10.462,47
PROCESSO	782/2023

**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA**

Seropédica, 10 de janeiro de 2023.

DECISÃO – ATA DA 03ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP em conformidade com o Decreto Municipal 951/2013 do Departamento de Trânsito, em pareceria com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão dos membros nomeados através da Portaria nº 661/2022, informa e dá ciência ao proprietário e/ou infrator do veículo, a decisão de INDEFERIMENTO unânime, no processo abaixo relacionado, este podendo ser interposto RECURSO em 1ª instância na forma dos artigos 288 do CTB, após 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação no Boletim Oficial de Seropédica (https://portaltransparencia.seropedica.rj.gov.br/boletim_oficial_view). O formulário/requerimento poderá ser retirado na Sede da Secretaria Municipal de Ordem Pública. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações são: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº DO PROCESSO	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
CADEP – 002/2023	KZO4249	G29100496	INDEFERIDO

PAULO SÉRGIO DE CASTRO ROSA
PRESIDENTE DA CADEP

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Proc. nº 712/2022. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, torna público que encontra-se em aberto o processo em epígrafe visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EM DOCUMENTOS ELETRÔNICOS**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021. O Seroprevis manifesta-se interessado em obter propostas adicionais, dentre as quais será selecionada a mais vantajosa. Os interessados poderão obter maiores informações através do e-mail licitacoes@seroprevis.com.br e do telefone (21) 2682-0075.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Proc. nº 681/2022. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, torna público que encontra-se em aberto o processo em epígrafe visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL E RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL**, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021. O Seroprevis manifesta-se interessado em obter propostas adicionais, dentre as quais será selecionada a mais vantajosa. Os interessados poderão obter maiores informações através do e-mail licitacoes@seroprevis.com.br e do telefone (21) 2682-0075.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**EDITAL DO I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022, ouvida a Comissão Organizadora instituída através da Portaria nº 016/2023, torna público, em razão de reconhecida necessidade temporária de caráter excepcional nos termos da Lei Municipal nº 452 de 2012, Edital para realização do I Processo Seletivo Simplificado para provimento temporário de vagas do quadro permanente de provimento efetivo desta Autarquia, até a realização de concurso público, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos estarão disponíveis em <https://seroprevi.com.br/concursos-e-selecoes/>, onde também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, dos recursos, seu resultado final e convocação.

1.2. Este edital e suas retificações, caso haja, serão publicadas no Boletim Oficial do Município de Seropédica.

1.3. A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Em caso de ilegalidade, deverá ser anulada, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não gerando obrigação de indenizar a quaisquer das partes interessadas.

1.4. Poderão ser obtidas informações relativas ao processo seletivo pelos canais oficiais de comunicação da Autarquia.

2. DA FINALIDADE

2.1. A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrente das seguintes situações:

I - Certificação do Programa de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência - Pró-Gestão RPPS;

II - Implementação do Processo Administrativo Eletrônico; e

III - Realização do I Concurso Público.

2.2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DO QUANTITATIVO

2.3. O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária de cargos do quadro de provimento efetivo.

2.4. O prazo da contratação temporária é de 10 (dez) meses, com início em 01/03/2023 e término em 31/12/2023.

2.5. As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados:

CARGO	Ampla Concorrência	Negro	Pessoa com deficiência	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	01	--	--	01
Zelador	01	--	--	01
Motorista	01	--	--	01
Auxiliar Administrativo	01	01	01	03
Analista de Sistemas	01	--	--	01
Analista de Controle Interno	01	--	--	01
Analista Jurídico	01	--	--	01
TOTAL DE VAGAS				09

3. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

3.1. A carga horária e remuneração são determinadas em lei, nos termos abaixo transcritos:

CARGO	Carga Horária	Remuneração
Auxiliar de Serviços Gerais	40h semanais	R\$ 1.500,00
Zelador	40h semanais	R\$ 1.500,00
Motorista	40h semanais	R\$ 2.000,00
Auxiliar Administrativo	40h semanais	R\$ 2.000,00
Analista de Sistemas	30h semanais	R\$ 3.000,00
Analista de Controle Interno	30h semanais	R\$ 3.000,00
Analista Jurídico	30h semanais	R\$ 3.000,00

3.2. As atividades serão exercidas na sede da Autarquia ou em locais previamente designados, podendo ser aplicado o teletrabalho nos casos pertinentes.

3.3. Além da remuneração, o servidor fará jus ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte nos termos da Lei Municipal nº 787 de 2022.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1. São as seguintes etapas e calendário:

Publicação do Edital	11/01/2023
Inscrição presencial	16 a 20/01/2023
Publicação da listagem de inscrições validadas	26/01/2023

Avaliação da documentação	26/01 a 03/02/2023
Publicação da classificação preliminar	06/02/2023
Interposição de recurso	07 a 10/02/2023
Julgamento dos recursos	13 e 14/02/2023
Resultado dos recursos	15/02/2023
Publicação da classificação final	16/02/2023
Publicação da convocação	17/02/2023
Entrega da documentação para contratação	27 e 28/02/2023
Início do trabalho	01/03/2023

5. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de títulos e experiência do candidato.

5.2. A avaliação de títulos e experiência consistirá no exame de análise do currículo, sendo considerada a formação acadêmica e experiência no exercício das atividades.

5.3. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

I – a maior pontuação em experiência;

II – a maior pontuação na titulação; e

III – o mais idoso.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a comprovação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas.

5.5. Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos neste edital.

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

6.1. O cargo e o seu grau de escolaridade exigida são os constantes na tabela a seguir:

CARGO	Escolaridade
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo
Zelador	Ensino Médio Completo
Motorista	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo
Analista de Sistemas	Bacharel em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Informática, Ciências da Computação, Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, Engenharia de Software ou Engenharia da Computação.
Analista de Controle Interno	Bacharel em Ciências Contábeis com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade
Analista Jurídico	Bacharel em Direito com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

6.2. As atribuições dos cargos são aquelas discriminadas na Lei Municipal nº 786 de 2022.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão gratuitas e devem ser efetivadas de forma presencial, na sede da Autarquia, localizada a Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ - CEP: 23.895-215, no horário de 09h às 16h.

7.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I) e colá-lo no verso do envelope lacrado que deverá conter toda a documentação descrita no item 7.14.

7.3. As inscrições somente serão efetivadas, mediante o cumprimento da etapa anterior.

7.4. No ato da entrega do envelope o candidato receberá um comprovante de inscrição contendo o número de sua inscrição.

7.5. Estará automaticamente inabilitado o que candidato que não entrega toda a documentação exigida.

7.6. É vedada qualquer alteração em seu conteúdo depois de finalizada a inscrição.

7.7. O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento.

7.8. Os documentos comprobatórios da titulação e experiência deverão ser apresentados em cópia para serem avaliados e para fins de validação da inscrição.

7.9. Os candidatos aprovados, no momento da entrega da documentação para contratação, deverão apresentar os documentos originais, que deverão ser compatíveis com as cópias apresentadas no momento da inscrição.

7.10. Em caso de incompatibilidade do documento original com sua cópia, o candidato será imediatamente eliminado.

7.11. Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas.

7.12. Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados.

dos até o prazo de validade do processo seletivo, quando serão inutilizados.

7.13. A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos deste edital.

7.14. Deverá ser apresentada em cópia legível, a partir dos seus respectivos originais, dentro de envelope lacrado, os seguintes documentos:

7.14.1. Documento de identidade;

7.14.2. Documento de cadastro de pessoa física (CPF);

7.14.3. Título de Eleitor;

7.14.4. Certidão de quitação eleitoral;

7.14.5. Comprovante de residência;

7.14.6. Certificado de reservista ou Certificado de Alistamento Militar, ou Certificado de Dispensa da Incorporação, se do sexo masculino;

7.14.7. Cartão de Inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da Caixa Econômica Federal;

7.14.8. Carteira de Trabalho - todas as páginas que estejam preenchidas;

7.14.9. Carteira Profissional - se houver;

7.14.10. Certificados, declaração de conclusão de curso (Diploma de Curso Superior expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC, na área para qual se inscreveu);

7.14.11. Documentos que comprovem a titulação;

7.14.12. Documentos que comprovem a experiência profissional;

7.14.13. Carteira Nacional de Habilitação - categoria B, se for candidato inscrito para o cargo de Motorista;

7.14.14. Laudo médico (original) ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, se for candidato inscrito em vaga para pessoa com deficiência; e

7.14.15. Autodeclaração de candidato negro conforme anexo IV, se for candidato inscrito em vaga para pessoa com deficiência.

7.15. Todos os documentos deverão ser entregues em envelope branco ou pardo, devidamente lacrado, com o formulário de inscrição colado em seu verso.

7.16. O candidato não poderá abreviar o nome na ficha de inscrição, assim como, o descumprimento das instruções de inscrição constante implicará na desclassificação do candidato.

7.17. Serão desclassificados os candidatos que se inscreverem com CPF de terceiros.

7.18. Apenas será aceita uma única inscrição por CPF, somente ficando validada a primeira inscrição realizada pelo candidato.

7.19. A habilitação informada no ato de inscrição deverá ser submetida à avaliação e validação da Comissão Organizadora, e caso o candidato seja convocado e haja divergência ou não comprovação da escolaridade exigida, ele será imediatamente desclassificado.

7.20. A listagem com as inscrições efetivadas será divulgada no Boletim Oficial do Município, por nome do candidato, de acordo com o cronograma explicitado neste Edital.

8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido considerado apto no processo seletivo;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no artigo 12, inciso II, §1º da CRFB/1988;

III - não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

IV - ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, quando do sexo masculino; e

VI - possuir formação na área para qual o candidato realizou a inscrição.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os candidatos cujas inscrições forem validadas serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.

9.2. A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e comprovação de experiência apresentados no ato da inscrição, não prevalecendo qualquer documento comprobatório que tenha sido apresentado posteriormente.

9.3. A pontuação do candidato se dará mediante análise das Titulações e Experiência Profissional, observando aos seguintes critérios:

I - Titulação (Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador, Motorista e Auxiliar Administrativo):

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Ensino Médio Técnico	01	01	01
Graduação (tecnólogo, bacharelado ou licenciatura)	02	04	08

Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo de 360 horas)	04	03	12
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	01	08	08
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	01	11	11
TOTAL			40

II - Titulação (Analista de Sistemas, Analista de Controle Interno e Analista Jurídico):

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (mínimo de 360 horas)	04	04	16
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	01	10	10
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	01	14	14
TOTAL			40

III - Experiência Profissional (todos os cargos):

PERÍODO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência geral - período de 12 meses completo	15	02	30
Experiência específica no cargo a que concorre - período completo de 12 meses	15	02	30
TOTAL			60

9.4. Na pontuação de titulação, para sua comprovação, deverão ser apresentados diplomas ou certificados de conclusão de curso.

9.5. Na pontuação de experiência profissional, para sua comprovação, deverão ser apresentadas Carteira de Trabalho, Certidão de Tempo de Serviço, Certidão de Tempo de Contribuição e/ou Contrato de Trabalho.

10. DO RECURSO

10.1. O candidato poderá, no prazo estabelecido neste Edital, interpor recurso em razão de sua classificação.

10.2. Do recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número da inscrição no processo seletivo, e-mail, telefone e endereço para contato, assim como a motivação pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.

10.3. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente de forma presencial, devendo ser utilizado o formulário disposto no Anexo II.

10.4. Não serão aceitos recursos via postal, correio eletrônico, fax ou fora do prazo preestabelecido.

10.5. No ato de apresentação do recurso, o candidato receberá um comprovante de apresentação.

10.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, sendo a decisão final da Comissão Organizadora.

10.7. A decisão final da Comissão Organizadora deverá ser fundamentada e registrada em ata.

10.8. O candidato que desejar poderá solicitar cópia da ata que deferiu ou indeferiu seu recurso.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados dentro do quantitativo de vagas serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas, dentro do prazo de validade do presente edital, por oportunidade e conveniência da Autarquia.

11.2. A convocação dos candidatos será realizada por publicação no Boletim Oficial do Município.

11.3. Os candidatos convocados deverão comparecer à sede da Autarquia, na data prevista neste Edital, com a seguinte documentação, no original e por cópia:

I - carteira de identidade;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

III - CPF;

IV - título de Eleitor e comprovante de quitação perante à Justiça Eleitoral;

V - PIS/PASEP;

VI - certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

VII - comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII - comprovante de residência;

IX - atestado de Saúde Ocupacional original;

X - última declaração de imposto de renda, se for o caso;

XI – certidão de casamento ou união estável, se for o caso;

XII – certidão de nascimento dos filhos, se for o caso; e

XIII - cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade), se for o caso.

11.4. No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal.

11.5. As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

11.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação.

11.7. O candidato que for convocado e não comparecer no local e data marcados ou não apresentar qualquer um dos documentos solicitados neste edital, será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

12. DO REGIME CONTRATUAL

12.1. Em decorrência do processo seletivo simplificado será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na forma da minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital (Anexo III).

12.2. A contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal.

12.3. São obrigações da Autarquia:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento da Autarquia;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO; e

III - pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.

12.4. São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes; e

VI - exercer sua função na sede da Autarquia.

12.5. Dentre outros impedimentos estabelecidos no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

12.6. O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor público.

12.7. Para fins disciplinares aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

13. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

13.1. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra no disposto no art. 2º da Lei federal nº 13.146 de 2015.

13.2. Ao candidato abrangido pela referida lei, é assegurado o direito de se inscrever na condição de deficiente, desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

13.3. A Lei Municipal nº 786 de 2022 reserva o percentual de 5% das vagas existentes em processos seletivos para candidatos com deficiência.

13.4. Nos casos em que a aplicação do percentual resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente nos termos do § 1º, art. 68 da Lei Municipal nº 786 de 2022.

13.5. O candidato que está se candidatando para as vagas de pessoas com deficiência (PcD) deverá apresentar laudo médico (original) ou a cópia do certificado de Habilitação e Reabilitação do Órgão Oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

13.6. A apresentação do documento mencionado no item anterior, que comprove a condição de deficiente, é obrigatório, para o candidato que participar do processo seletivo, concorrendo às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD). Caso não seja feita a comprovação, nos moldes descritos, o candidato estará automaticamente concorrendo às vagas de ampla concorrência.

13.7. O laudo médico entregue terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e deverá ter sido firmado pelo médico, em até, no máximo, 06 (seis) meses antes da efetivação da inscrição pelo candidato.

13.8. Não será avaliado documento ilegível, com rasura(s), sem carimbo e assinatura do médico atestante que possibilite a identificação.

13.9. O candidato que não atender ao estabelecido neste edital, no ato da inscrição, não irá concorrer como pessoa com deficiência (PcD), seja qual for o motivo alegado.

13.10. Os laudos médicos deverão ser apresentados no ato da inscrição, não sendo recebidos em outro momento ou por outro meio diferente do especificado.

13.11. A simples inscrição do candidato como pessoa com deficiência (PcD) e o respectivo envio de laudo médico não configuram participação automática do mesmo na concorrência para as vagas reservadas, visto que o laudo médico enviado será submetido à análise formal pela Comissão, quanto aos quesitos dispostos neste Edital.

14. DO CANDIDATO NEGRO

14.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 786 de 2022 concomitante com a Lei Federal nº 12.990 de 2014.

14.2. A Lei Municipal nº 786 de 2022 reserva o percentual de 20% das vagas existentes em processos seletivos para candidatos negros.

14.3. Nos casos em que a aplicação do percentual resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente nos termos do § 1º, art. 68 da Lei Municipal nº 786 de 2022.

14.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado e se houver sido empossado terá seu contrato temporário rescindido por justa causa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

15.2. Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

15.3. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à prova ou à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

15.4. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Formulário de Inscrição

II - Anexo II: Formulário de Recurso

III - Anexo III: Minuta de Contrato

Seropédica, 10 de janeiro de 2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

RG: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____

Cargo ao qual concorre:

- () Auxiliar de Serviços Gerais
() Zelador
() Motorista
() Auxiliar Administrativo
() Analista de Sistemas
() Analista de Controle Interno
() Analista Jurídico

Vaga a qual concorre:

- () Ampla concorrência
() Negro
() Pessoa com deficiência

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do I Processo Seletivo Simplificado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, bem como a legislação pertinente sobre a contratação.

Seropédica-RJ _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Candidato: _____

Telefone: _____

RG: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____

Fundamentação:

Seropédica-RJ _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA, E O SR(A). _____.

Contratante:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA- SEROPREVI, sediado à Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ, CEP: 23.895-215, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Hugo Lopes de Oliveira.

Contratado:

CPF:

PIS/PASEP:

Carteira de Identidade:

Telefone:

Endereço:

Cláusula Primeira – Fundamentação

A presente contratação é regida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Cláusula Segunda – Autorização

Esta contratação é efetivada em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.929 de 26 de maio de 2021, Processo Administrativo nº XXX/2023 e Edital do I Processo Seletivo Simplificado publicado no Boletim Oficial de Seropédica, Edição nº, de XX de XXXXXX de 2023.

Cláusula Terceira – Objeto

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de _____ em favor do Instituto

de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, com carga horária semanal de _____ horas, ficando o CONTRATADO subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

Parágrafo terceiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

Cláusula Quarta – Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único: O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, observando-se a legislação em vigor.

Cláusula Quinta – Das obrigações do contratante

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Autarquia;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO; e

V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

Cláusula Sexta – Das obrigações do Contratado

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

IX - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

X - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços; e

XIII - tratar com urbanidade as pessoas.

Cláusula Sétima – Das vedações

Ao CONTRATADO é vedado:

I - ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV - promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

V - promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI - cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII - receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou

valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX- proceder de forma desidiosa;

X - utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XI - exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; e XIV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Cláusula oitava: Da responsabilidade

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

Cláusula nona: Dos direitos do contratado

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I - licença maternidade;

II - licença paternidade,

III - férias;

IV - 13º salário;

V - Auxílio-transporte; e

VI - Auxílio-alimentação.

Parágrafo Único: Em caso de faltas do CONTRATADO:

I - por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento; e

II – sendo estas superiores a três dias o abono dependerá de laudo positivo do serviço oficial de Perícia Médica do Município.

Cláusula Décima: Da Remuneração

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ _____ (_____)

por mês.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela contratante em conta de titularidade de Contratado, mantida junto ao banco oficial, a ser oportunamente indicado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

Cláusula Décima Primeira: Da extinção do contrato

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que poderá ser dispensado ou reduzido pela chefia imediata.

III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante, não fazendo jus o contratado a qualquer aviso prévio, sendo devido o saldo de salários;

IV - pelo cometimento de infração disciplinar, contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo, aplicando-se aos contratados o regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI – com o encerramento da necessidade urgente ou temporária que ensejou a contratação por prazo determinada, devidamente atestada nos autos do processo administrativo;

VII - nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário; e

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VIII - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença.

Parágrafo primeiro: A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do

contratado, observado o regime disciplinar aplicado aos servidores municipais.

Cláusula Décima Segunda: Da Inexistência De Vínculo

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal.

Cláusula Décima Terceira: Das infrações disciplinares

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO o regime disciplinar, os deveres e proibições previstos na Lei Municipal n.º 11 de 1997.

Cláusula Décima Quarta: Da dotação orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento da Autarquia.

Cláusula Décima Quinta: Da publicação e do controle do contrato

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento.

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

Cláusula Décima Sexta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica, da Vara Cível com competência fazendária a que recair por livre distribuição, com renúncia à oposição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução dos litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, XX de XXXXXX de 2023.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

Eu, _____, portador do R.G. nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro ser negro (a), da cor () preta ou () parda e opto por concorrer às vagas reservadas a candidato negro.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;

2) nos termos do Edital do I Processo Seletivo Simplificado, a presente autodeclaração serão analisadas pela Comissão Organizadora, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;

3) se no procedimento adotado pela Comissão Organizadora para avaliação da veracidade da Autodeclaração de Candidato Negro for verificada a falsidade da autodeclaração, serei eliminado do Processo Seletivo após procedimento administrativo no qual me seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Seropédica-RJ _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato